



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 2446/2022.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Contrato nº 18/2022.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENATO DE CASTRO CAETANO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.462/0001-61, com sede na Rua João Balbino dos Santos, nº 805, Jardim das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 99732 2590, e-mail: renato.caetano2012@hotmail.com, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 6551-X, C/C: 21455-8**, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada por **RENATO DE CASTRO CAETANO**, Proprietário, nascido aos 05/05/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.190.177-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.418.428-61, residente e domiciliado na Rua João Balbino dos Santos, nº 805, Bairro Jardim Das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga/SP, CEP: 13635-178, telefone: (19) 99732-2590 / (19) 97104-9902 (Carla), e-mail: renato.caetano2012@hotmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições constantes no Processo Administrativo nº 2446/2022, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O EFETIVO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.1. Não reconhece a Administração quaisquer sub contratações por parte da CONTRATADA, cabendo a esta empresa exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).**
- 2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente a contratação estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Corpo de Bombeiro, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
 - 3.1.1. Juntamente à Nota Fiscal, a Contratada deverá enviar relatório com o número de refeições fornecidas dentro do mês, para conferência.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.
- 3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

16.01.00 Corpo de Bombeiros

Despesa 727

Categoria Econômica 33.90.30

Rubrica Orçamentária 06 181 8003 2268 F01

- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 274.527.448-10, Cargo Secretário Municipal de Segurança Pública, lotado no Secretário Municipal de Segurança Pública.
 - 5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6. Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.1. Estimativa diária dos serviços:

Refeição	Quantidade/Dia (aproximadamente)
Almoço	15
Jantar	10

6.2. A empresa vencedora deverá fornecer as refeições compostas da seguinte forma:

Almoço e jantar: devem ser entregues em vasilha de isopor (800g) com 04 (quatro) divisórias, contendo arroz branco, feijão carioca, 02 tipos de carne (devendo ser variadas, por exemplo uma ave e uma carne bovina; ou peixe e carne suína; ou ave e carne suína, etc.); 01 guarnição (abobrinha, brócolis, cenoura etc.) e 01 tipo de salada.

6.3. Os alimentos deverão estar em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação.

6.4. O cardápio a ser seguido durante a semana pela CONTRATADA deverá ser encaminhado antecipadamente ao Comandante para aprovação com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

6.5. A CONTRATADA deverá arcar com os custos para a aquisição de todos os produtos a serem empregados nas refeições e entrega das mesmas, como alimentos, utensílios e demais itens obrigatórios para o preparo, observando os padrões técnico e higiênicos exigidos pelos órgão sanitários.

6.6. Poderá ainda ser necessário o aumento das refeições devido a cursos e visitas de autoridades, devendo para isso a empresa estar preparada para acompanhar as alterações, sendo que o responsável pelo Quartel avisará antecipadamente a quantidade a mais de refeições e quais serão utilizadas, por meio eletrônico, no prazo anterior de 24 (vinte e quatro) horas de alteração.

6.7. Estimativa total dos serviços para 60 (sessenta) dias:

Refeição	Quantidade/Dia (aproximadamente)
Almoço	900 unidades
Jantar	600 unidades



6.8. As refeições deverão ser entregues nos seguintes horários:

Refeição	Horários
Almoço	11h30
Jantar	18h30

6.9. As refeições deverão ser sempre preparadas no dia, respeitando as boas práticas de produção com alimentos e materiais de primeira qualidade. A CONTRATADA deverá respeitar os horários indicados no item 6.8.

6.10. Na elaboração dos cardápios, a CONTRATADA deverá observar os hábitos alimentares, bem como fica responsabilizada a promoção de guarnições, saladas, proteínas e frutas.

6.11. Quanto aos cereais e grãos servidos, a CONTRATADA ou responsável pelo Corpo de Bombeiros poderão pedir substituições, desde que de comum acordo informado com antecedência.

6.12. Os ingredientes materiais utilizados para o preparo das refeições serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.14. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.15. Nos casos de recusa do objeto, a CONTRATADA terá de providenciar as devidas substituições e correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar as entregas de acordo com os dias e horários estabelecidos, bem como as especificações do Termo de Referência e demais condições estipuladas no Contrato.

7.2. Comunicar ao Corpo de Bombeiros, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pelo Corpo de Bombeiros.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, refeições que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto, dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato; fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados e elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições em desacordo com as especificações do edital, contrato ou em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início das entregas das refeições, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo Corpo de Bombeiros, através de laudo, que as refeições encontram-se em desacordo com o Termo de Referência, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão a legislação vigente e as cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga, através do Corpo de Bombeiros, se reserva ao direito de inspecionar as refeições quando da entrega, podendo recusá-las, solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

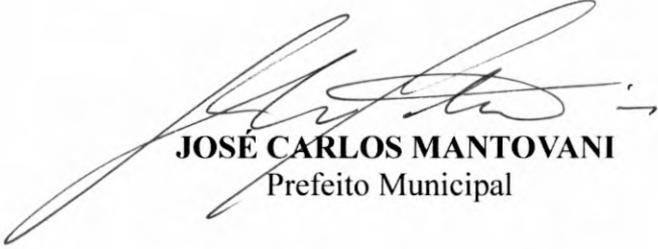


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 25 de MAIO de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

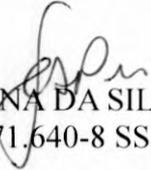


RENATO DE CASTRO CAETANO
CNPJ nº 26.917.462/0001-61

Testemunhas:



IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 2446/2022.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Contrato nº 18/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: RENATO DE CASTRO CAETANO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O EFETIVO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

ANEXO ÚNICO

ALMOÇO E JANTAR			
Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições (marmitex) para o efetivo Corpo De Bombeiros de Pirassununga.	1.500 unidades	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00

Refeição	Quantidade/Dia (aproximadamente)
Almoço	900 unidades
Jantar	600 unidades

Valor total do Contrato: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2446/2022.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Contrato nº 18/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: RENATO DE CASTRO CAETANO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O EFETIVO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

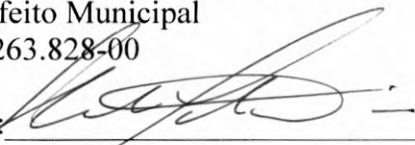
Pirassununga, 25 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

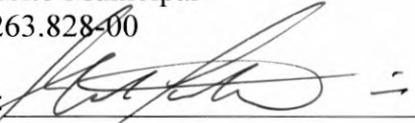
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

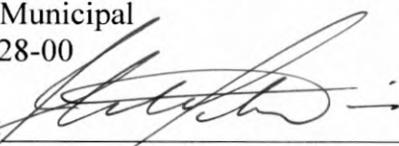
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

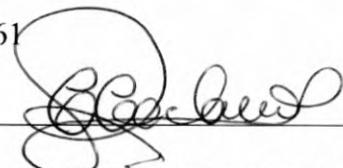
ASSINATURA: 

PELA CONTRATADA:

Nome: **RENATO DE CASTRO CAETANO**

Cargo: Proprietário

CPF: 190.418.428-61

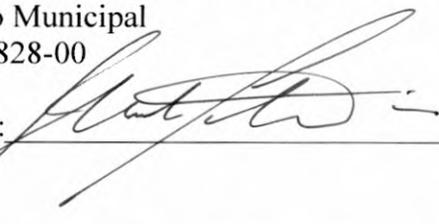
ASSINATURA: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

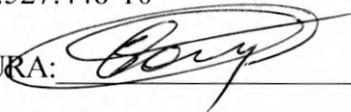
Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**

CARGO: Secretário Municipal de Segurança Pública

CPF: 274.527.448-10

ASSINATURA: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: RENATO DE CASTRO CAETANO

CNPJ Nº: 26.917.462/0001-61

PROCESSO ADM. Nº 2446/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

CONTRATO Nº: 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O EFETIVO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 25 de Maio de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**, CPF **274.527.448-10**, atesto que na data de **20/05/2022** às **10:22:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **seguranca@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9BAD9AB56D97BDBB4B4D8E1924B7D7024BCF9DAE94458D0BBA650749E0

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

6faeb734-5135-417d-87ae-a2f6c68f5bf6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

